



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Parecer Jurídico

Interessada: Comissão permanente de licitação do Município de Ouro Verde

Assunto: Parecer Jurídico Sobre Habilitação empresas processo de Tomada de Preço n. 003/2023

1. Relatório:

Foi solicitado parecer jurídico referente a continuidade do Processo licitatório de tomada de Preço 003/2023, onde foram oportunizada as empresas participantes em 48 horas apresentar documentos faltantes sob pena de não habilitação a próxima fase.

Era o que cumpria relatar.

2. Fundamentação:

Conforme relatado acima, e constado em ATA que as três empresas participantes deixaram de juntar documentos, sendo que a equipe técnica de apoio e pregoeiro decidiram em conceder prazo de 48 horas para que todas pudessem apresentar os documentos faltantes.

Findando o prazo todas as empresas apresentaram a documentação, todavia, conforme, parecer contábil a empresa J A HILARIO E CIA LTDA deixou de apresentar comprovação de vínculo com a equipe técnica oficial.

Compulsando os documentos, verifica-se que além da declaração exigida em edital, a empresa J A Hilario apresentou um relatório aparentemente de sistema interno, onde consta os dados dos funcionários, como admissão, cargo e n. de recibo.

Em que pese o parecer contábil tenha verificado que a documentação não é oficial, o contexto da documentação trazida ao processo licitatório ate o presente momento é satisfatória a concluir que os profissionais declarados fazem parte do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

quadro de funcionários,

Ainda importante ressaltar que o processo licitatório possui alguns princípios basilares. O princípio da competitividade é um dos pilares da licitação pública. Ele visa assegurar que o processo de seleção do fornecedor mais vantajoso para a administração pública seja realizado de forma justa e transparente.

Diante disso, opinamos pela habilitação de todas as empresas, haja vista que os documentos apresentados até o presente momento são hábeis a preencher os requisitos necessários do edital.

3. Conclusão:

Assim, entende essa assessoria jurídica que diante de todos os documentos que instruem o presente parecer, opina pela habilitação de todas as empresas e prosseguimento do certame.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Ouro Verde/SC, 17 de novembro de 2023.

DAIANE KESSLER MARQUES

OAB/SC 38674